



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

### LEI Nº 2050, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### LEI:

**Art. 1º** O Poder Executivo de Vista Alegre do Alto/SP manterá por força de obrigação imposta pelos artigos 61 e 62 da Instrução nº 2/29008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em consonância com o art. 35 da Carta Estadual e artigo 37 da Constituição Federal, Sistema de Controle Interno para auxiliar a fiscalização das ações municipais, exercida através de controle externo pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** Caberá ao Chefe do Executivo, no campo de sua competência, a designação de responsável pelo Controle Interno, mediante a edição de Portaria Municipal.

§ 1º Ao controlador designado incumbirá manter em arquivo, no setor de Controladoria, todos os documentos elaborados no exercício de suas atribuições, especialmente relatórios e pareceres emitidos.

§ 2º Os relatórios e pareceres servirão para subsidiar o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando do auxílio ao Poder Legislativo Municipal, no exercício do Controle Externo, nos termos do art. 26, da Lei Complementar Estadual nº 709/93

**Art. 3º** São atribuições específicas do responsável pelo Controle Interno do Poder Executivo Municipal:

I – avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras previstas no Plano Plurianual;

II – acompanhar a execução dos programas de governo municipal e o cumprimento da lei orçamentária anual;

III – comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos Setores e Unidades da Administração Municipal, avaliando os resultados quanto à suas eficácias e eficiência, assim como fiscalizar a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



## MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

CNPJ: 52.854.775/0001-28

IV – exercer o efetivo controle sobre a concessão de vantagens a servidores públicos do município, assim como a forma de cálculo que estas vantagens se agregam ao salário;

V – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município de Vista Alegre do Alto/SP;

VI – apoiar o Controle Externo exercido pelo Poder Legislativo Municipal, no cumprimento de sua missão institucional, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII – dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, ilegalidade, ou ofensa aos princípios constitucionais contidos no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 4º** O servidor público municipal a ocupar a função de controlador será designado mediante Portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, observada as seguintes exigências:

I – escolaridade em nível de ensino médio completo; e,

II – conhecimento prático e teórico sobre matéria financeira e orçamentária.

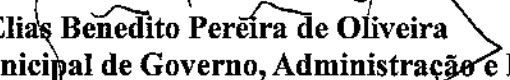
**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante edição de Decreto, as disposições contidas nesta lei, além de outras peculiaridades relacionadas ao Sistema de Controle Interno.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 11 de agosto de 2015.

  
**KALIL AIDAR FILHO**  
(Prefeito Municipal)

Registrada na Secretaria e afixada em local de costume para conhecimento dos interessados, conforme determina o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, na presente data.

  
**Elias Benedito Pereira de Oliveira**  
Secretário Municipal de Governo, Administração e Finanças